



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

**Lei nº. 445/2015, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015**

Acrescenta os parágrafos 4º e 5º ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abaetetuba, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 81 da Lei orgânica do Município passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 4º e 5º:

**Art. 81 - (.....)**

**§ 4º** - A admissão de agentes comunitários de saúde e de agentes de controle às endemias, no âmbito do município de Abaetetuba, deverá ser precedida de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação, sendo estáveis após três anos de efetivo serviço.

**§ 5º** - Lei municipal. De iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou de membro do Poder Legislativo, disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e de agente de controle às endemias, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Até que seja editada a lei mencionada no § 5º do artigo 81 da lei Orgânica do município, o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agentes comunitários de saúde e de agente de controle às endemias obedecerão à legislação federal sobre a matéria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**Art. 3º** - Os profissionais que, na data da promulgação desta Emenda e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de controle às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do artigo 81 da Lei orgânica do Município, desde que tenham sido contratados até a data da promulgação da emenda Constitucional nº 51 de 14 de fevereiro de 2006 e a partir de processo de seleção pública efetuado pela administração direta ou indireta do município com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do município.

**Art. 4º** - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 15 de outubro de 2015.**

---

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**